ACORDO DE SÓCIOS - ADMINISTRAÇÃO - 2022

Pelo presente instrumento particular:

- 1. SÓCIO 01, (complementar identificação e endereço pessoal), doravante LORENA,
- 2. SÓCIO 02, (complementar identificação e endereço pessoal), doravante LÍVIA,
- 3. SÓCIO 03, (complementar identificação e endereço pessoal), doravante LARISSA, e
- 4. SÓCIO 04, (complementar identificação e endereço pessoal), doravante MANOEL JR.
- e, ainda, como parte interveniente e anuente,
- **3. MVL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP** sociedade limitada com sede na Avenida Torquato Tapajós, 1947 Flores, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, 69.058-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.815.643/0001-00 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA sob o NIRE 13.200.531.477 de 23/03/2010, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **MVL.**

Resolvem os Sócios concordar e obrigar-se a cumprir o presente Acordo de Sócios ("Acordo") que, na melhor forma de direito, será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. Objetivos

- I.1. Os Sócios pretendem regular, por meio do presente Acordo, o disposto na **Cláusula Sétima do Contrato Social vigente**, o qual trata da administração da sociedade e da distribuição de papéis entre os mesmos, considerando o desejo de delegar tarefas distintas do dia a dia a alguns dos sócios, ficando as atenções dos demais sócios voltadas para as atividades de planejamento e a fiscalização ulterior de seu cumprimento.
- I.2. Assim, na qualidade de únicos Sócios, resolvem eleger a cada período de **dois anos** (renováveis sem limite de vezes) um sócio administrador com poderes gerais de gestão especificados em contrato social, de confiança de todos os Sócios, desde logo indicando para o primeiro mandato o sócio **MANOEL JR**.
- I.3. Igualmente, resolvem autorizar a **contratação facultativa** de até 2 (dois) Conselheiros a prestar auxílio nas atividades de competência dos sócios, reconhecendo ser uma boa prática de governança corporativa.
- I.4. Por fim, resolvem adotar o regimento que constitui o Anexo I do presente instrumento, assumindo o compromisso de pautar a gestão pelos princípios, políticas e regramentos nele previstos.
- I.5. Os Sócios pretendem ainda regular, por meio do presente Acordo, o disposto na **Cláusula Quinta do Contrato Social vigente**, o qual trata sobre transações acionárias e doações entre sócios e/ou novos sócios. Acordam que o sócio que desejar transacionar uma parte ou o todo de sua participação nas quotas da sociedade deverá sujeitar-se aos seguintes procedimentos:

I.5.1. Para transações entre sócios existentes:

- I.5.1.1. O sócio que desejar ceder, vender ou transferir sua(s) quota(s), parcialmente ou em totalidade, deverá (ão) notificar os demais sócios, por meio de carta ou e-mail enviada aos outros sócios, cuja confirmação de recebimento deverá ter a assinatura de próprio punho destes (em caso de carta protocolada) ou a resposta por e-mail confirmando o recebimento;
- I.5.1.2. O Conselho de Sócios deverá ser convocado para tratar deste assunto em até 30 dias da data de recebimento da notificação;
- I.5.1.3. A empresa (através dos sócios existentes e de forma proporcional) terá prioridade para compra das quotas que foram colocadas à venda, e o Conselho de

Sócios deverá formalizar este procedimento, e tratar as providências de compra das quotas, de acordo com o estabelecido nas condições deste acordo, fazendo a redistribuição proporcional de quotas para os sócios remanescentes, sendo responsável por apresentar a resposta de aceite ou interesse na negociação em até 10 (dez) dias após a reunião do Conselho de Sócios;

- I.5.1.4. Em caso de transação de quotas na intenção de saída de sócio da sociedade, o pagamento da parte que cabe ao sócio retirante dos haveres da empresa serão pagos com proposta que contemple no mínimo, uma entrada razoável e o restante em até 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pela TJLP. E caso exista uma oferta com proposta real de pagamento à vista obtida de terceiros, deverá ser avaliada as condições de caixa da empresa com o objetivo de ampliar o valor da entrada;
- I.5.1.5. O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados com má-fé durante o processo. Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa;
- I.5.1.6. Quando houver interesse na transação de quotas a título de venda, cessão, transferência, ou apuração de haveres, a empresa deverá solicitar a contratação de uma consultoria técnica específica para promover uma avaliação do patrimônio da empresa. Antes da avaliação propriamente dita, é fundamental a elaboração preliminar de um diagnóstico preciso da empresa e o contexto macroeconômico do momento, setor de atuação, mercado, desempenho (passado e atual), aspectos econômicos e financeiros, sociais, jurídicos, sociais, comerciais, tecnológicos e técnicos, dentre outras questões relevantes;
- I.5.1.7. A remuneração aos trabalhos da empresa avaliadora deve ser feita pela empresa, e não pelos sócios; preservando o bom senso, é recomendável que este processo não seja realizado mais de uma vez a cada dois anos;

I.5.2. Para transações com novos sócios:

- I.5.2.1. Qualquer sócio pode se retirar da sociedade obedecendo aos termos firmados neste acordo, respeitando o direito de preferência dos sócios existentes. O sócio que se retirar deverá notificar os demais, conforme estabelecido neste documento;
- I.5.2.2. Em caso de transação de quotas para terceiros, e com a vontade atual de manter o patrimônio nas mãos da família, bem como de evitar a pulverização e entrada de terceiros na sociedade, os sócios acordam que não será permitida a entrada de novos sócios enquanto durar este acordo;
- I.5.2.3. É permitido aos sócios existentes, admitirem a venda de patrimônio exclusivamente para situações de indenização de sócios atuais em momentos de negociação de cotas.

I.5.3. Para transações em caso de falta ou falecimento de sócios:

- I.5.3.1. No caso de morte de sócio, prioritariamente liquidar-se-á sua quota, salvo se, por acordo com os herdeiros e decisão de sócios remanescentes em ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social remanescente, regular-se-á a substituição do sócio falecido por herdeiro e sucessor direto, uma vez que há a necessidade de avaliação de existência de *affection societatis* na relação de sociedade com os herdeiros diretos do sócio falecido;
- I.5.3.2. A forma de negociação das quotas liquidadas do sócio falecido se dará nos mesmos critérios de compra e venda de quotas já descrito, devendo atender uma proposta que contemple no mínimo, uma entrada razoável e o restante em até 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pela TJLP;
- I.5.3.3. Conforme determina o Código Civil, em seu artigo 1.032, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação;

- I.5.3.4. O número de sócios reduzido a apenas "um" não provoca a dissolução da sociedade, podendo o sócio remanescente reconstituir a sociedade no prazo de cento e oitenta dias, conforme disposto no novo diploma legal do Código Civil em seu artigo 1.033;
- I.5.3.5. Em caso de "doações em vida" de quotas para herdeiros e sucessores diretos, deverão ser realizadas com cláusula de previsão de reversão, incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade em favor do doador, e apenas após acordo e concordância da totalidade dos demais sócios da existência de *affection societatis* na relação de sociedade com os sucessores do sócio em vida.

I.5.4. Para transações em caso de justa causa:

- I.5.4.1. Um sócio poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante iniciativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor particular, infringindo as regras deste acordo;
- I.5.4.2. Será admitida a exclusão por justa causa de sócio, sendo considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade, podendo ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:
 - a) Quebra do affection societatis,
 - b) Falta no dever de colaboração;
 - c) Falta no cumprimento de obrigações acessórias de forma injustificada e quando extremamente prejudicial à sociedade;
 - d) Discordância injustificada e sistemática com as deliberações sociais;
 - e) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade.
- I.5.4.3. A exclusão de sócio deverá obedecer aos termos estabelecidos para a solução de conflitos;
- I.5.4.4. Em caso de exclusão por justa causa será utilizada a regra acima para a apuração dos haveres e seu pagamento, com deságio de 20% (vinte por cento) do valor das quotas;
- I.5.4.5. É direito do sócio retirante, esteja ele se retirando por vontade própria ou por justa causa, que o processo de apuração de haveres não leve mais de 180 (cento e oitenta) dias, estando o prazo para pagamento vinculada às demais regras.

II - Prazo

O presente Acordo vigorará, a partir de sua assinatura, até um período de 06 (seis) anos. Podendo ser renovado ou alterado a partir desta data.

III - Execução Específica

O presente Acordo admitirá execução específica, independentemente do pagamento de perdas e danos pelas infrações contra ele praticadas.

IV - Irrevogabilidade

O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título, e qualquer alteração nas suas disposições deverá somente ser feita por meio de aditivo assinado por todas as partes.

V - Disposições Gerais

V.1. A omissão por qualquer dos Sócios, a qualquer momento, em fazer valer qualquer dos termos, disposições ou condições deste Acordo, ou em exercer qualquer direito previsto neste Acordo, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem afetará o direito desse Sócio de fazer valer os mesmos no futuro.

CPF/MF:

- V.2. Os Sócios não terão o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo ou a ele relacionados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro Sócio.
- V.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Sócios negociarão, de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, os Sócios e a Sociedade assinam este Acordo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo.

Manaus, xx de xxxx de xxxx **LORENA** LÍVIA LARISSA MANOEL JR **VERA INTERVENIENTE ANUENTE:** MVL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP Sócio-Administrador **TESTEMUNHAS:** 2. _ 1. Nome: Nome: RG: RG:

CPF/MF: